



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**MANOEL ARAÚJO CORDEIRO SOUTO NETO**

**ANÁLISE DESCRITIVA DO PERFIL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE  
NA CADEIA DE POCINHOS**

**CAMPINA GRANDE  
2017**

**MANOEL ARAÚJO CORDEIRO SOUTO NETO**

**ANÁLISE DESCRITIVA DO PERFIL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE  
NA CADEIA DE POCINHOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penitenciário.

Orientador: Prof. Me. Tiago Leite.

**CAMPINA GRANDE  
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S726a Souto Neto, Manoel Araujo Cordeiro.  
Análise descritiva do perfil das pessoas privadas de liberdade na cadeia de Pocinhos [manuscrito] : / Manoel Araujo Cordeiro Souto Neto. - 2017.  
29 p.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2017.  
"Orientação : Prof. Me. Tiago Medeiros Leite, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Lei de Execução Penal. 2. Sistema Penitenciário. 3. Ressocialização.

21. ed. CDD 345.077

MANOEL ARAÚJO CORDEIRO SOUTO NETO

ANÁLISE DESCRITIVA DO PERFIL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA  
CADEIA DE POCINHOS

Artigo apresentado ao Programa de Graduação  
em Direito da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penitenciário.

Aprovada em: 13/12/2017.

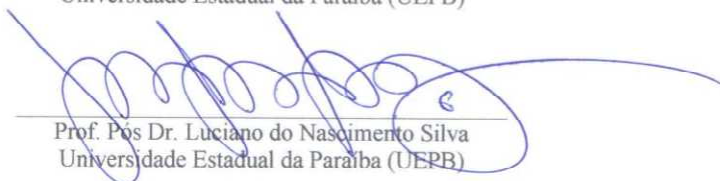
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Tiago Leite (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Herleide Herculano Delgado  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Pós Dr. Luciano do Nascimento Silva  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedicado aos meus pais, por todas as abdições em  
prol da minha vida.

## AGRADECIMENTOS

A vida é um aglomerado de encontros e desencontros, erros e acertos. Cada um com sua importância para a construção do nosso destino.

Há um consenso sobre o destino no que se refere à sua natureza, para muitos o destino é imutável, não importando quais ou quantos caminhos existam, o ponto final já está traçado. Há também os que não acreditam no destino, que preferem levantar cedo todos os dias para trabalhar e fazer o seu caminho com suas próprias mãos.

Quão desesperador seria se não pudéssemos contar com o divino? Se não existisse o apelo e o apego ao que não está em nossas mãos, sobrar-nos-ia uma cruel realidade.

Para mim, o destino existe, mas é feito no dia-a-dia, com cada uma de nossas decisões sendo fundamental para o marco final de nossas vidas terrenas.

Agradecer a Deus é confiar nos seus preceitos e saber que Ele me levou até este trabalho final.

Como crédulo no destino e no trabalho do dia-a-dia, sei que todas as pessoas que cruzaram meu caminho têm influência sobre mim. Em algum momento, todos tiveram influência sobre minha vida, minha consciência e até nas minhas falhas, inclusive para com eles.

Os meus pais sempre foram a personificação de Deus na terra, onde encontro refúgio para dias e pensamentos ruins, onde tenho alento para viver os melhores momentos da vida.

Aos amigos, que por ser criado como filho único, sempre os tive como parte integrante e vívida da minha família. Nos piores e nos melhores momentos estes estavam comigo.

Aos colegas que encontrei na esplendorosa UEPB, com os quais aprendi demais sobre muitos valores que levo para toda a vida.

Aos professores, aos quais respeito e consideração sempre foram peças fundamentais no convívio.

*“De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto”*

*(Rui Barbosa)*

## SUMÁRIO

RESUMO.....	7
1. INTRODUÇÃO .....	7
<b>1.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....</b>	<b>8</b>
<b>1.2 INSTRUMENTAÇÃO E DADOS .....</b>	<b>8</b>
<b>1.3 MOTIVAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
2. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	10
2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL .....	11
2.4 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	13
2.5 O SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAÍBA.....	14
3. ANÁLISE DESCRITIVA DA CADEIA DE POCINHOS.....	16
3.1 APRESENTAÇÃO .....	16
<b>3.2.1 FAIXA ETÁRIA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA</b>	
<b>CADEIA DE POCINHOS.....</b>	<b>19</b>
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
ABSTRACT .....	26



## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1:</b> População prisional do Brasil, déficit de vagas e taxa de ocupação. ....	14
<b>Quadro 2:</b> População prisional da Paraíba em Julho de 2016.....	14

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Gráfico comparativo entre os dados Nacionais, Estaduais e do município de Pocinhos (cor de pele). .....	18
Figura 2: Gráfico comparativo entre os dados Nacionais, Estaduais e do município de Pocinhos (Idade). .....	19
Figura 3: Gráfico comparativo entre os dados Nacionais, Estaduais e do município de Pocinhos (Escolaridade). .....	20
Figura 4: Percentual da população carcerária dos Presos Provisórios em Regime Fechado da Cadeia de Pocinhos.....	22
Figura 5: Percentual da população carcerária dos Condenados em Regime Fechado de Pocinhos.....	23
Figura 6: Percentual das pessoas em Regime Semiaberto da Cadeia de Pocinhos. ....	24
Figura 7: Percentual da população carcerária do Regime Aberto de Pocinhos.....	24

## ANÁLISE DESCRITIVA DO PERFIL DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA CADEIA DE POCINHOS

Manoel Araújo Cordeiro Souto Neto<sup>1</sup>

### RESUMO

Este estudo tem como objetivo apresentar uma análise do perfil das pessoas privadas de liberdade da Cadeia de Pocinhos – PB. Elaborou-se um quadro comparativo da cadeia de Pocinhos frente aos números nacionais com a mensuração em alguns dados como idade, natureza do crime, escolaridade, reincidência e cor da pele, além de um panorama das condições estruturais e de apresentação da Lei de Execução Penal na unidade penitenciária estudada. Para isso foi elaborada uma pesquisa qualitativa com os dados fornecidos pelo INFOPEN-PB e pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, além das pesquisas de campo e bibliográfica, através de Doutrinas e Jurisprudências. Com os resultados obtidos verificou-se que os números apresentados pela cadeia de Pocinhos estão de acordo com os números nacionais, constatando também que para o objetivo da Lei de Execução Penal ser atingido – a saber: a ressocialização –, é fundamental a integralidade de sua aplicação.

**Palavras-Chave:** Cadeia. Pocinhos. Paraíba. Lei de Execução Penal.

### 1. INTRODUÇÃO

A violência tem sido uma das questões que mais preocupa a sociedade brasileira, lideranças políticas e econômicas nos últimos anos. Isso se explica pelos seus efeitos deletérios sobre qualidade de vida da população assim como sobre o desenvolvimento socioeconômico do país. O 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública traz um conjunto de dados sobre o quadro de segurança pública em nosso país e, mais uma vez, os resultados obtidos foram alarmantes, principalmente sobre as taxas criminais e de uma violência letal comparável até a países em guerra civil, fatores estes que influenciam e são influenciados diretamente o sistema carcerário em todo o país.

De acordo com Monteiro e Cardoso (2013), o crescimento das taxas de encarceramento no Brasil é acompanhado de formas mais severas do aparato repressivo e as prisões passaram a ter regimes disciplinares mais rígidos, o que se contrapõe com a perspectiva da ressocialização. Cardoso (1994, p. 161), destacava que a existência de presos

---

<sup>1</sup> Aluno de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.  
E-mail: mano.neto@gmail.com

irregularmente cumprindo penas em cadeias públicas igualmente superlotadas, cenário agravado ainda mais pela estimativa de trezentos mil mandados de prisão que deixavam de ser cumpridos em virtude da falta de vagas e, Silva (2017), corrobora com este pensamento afirmando que a superpopulação nos presídios representa uma verdadeira afronta aos direitos fundamentais.

Este estudo tem o intuito de mostrar o perfil das pessoas presas na cadeia de Pocinhos, e, de acordo com algumas variáveis, a saber: cor da pele, escolaridade, crimes cometidos (tipificação penal) e tipo de regime de cumprimento de pena, relacioná-las com o panorama apresentado no Brasil, de acordo com as informações do DEPEN.

## **1.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA**

A natureza da presente pesquisa, quanto a abordagem do problema, caracteriza-se como quantitativa, voltada para a análise dos dados provenientes da cadeia da cidade de Pocinhos.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva, com o intuito de apresentar e descrever os dados derivados da cadeia da cidade de Pocinhos, do Sistema Penitenciário da Paraíba e do Sistema Penitenciário Brasileiro. Em relação aos procedimentos técnicos adotados como desenvolvimento da pesquisa, abrange-se como um levantamento das características da população carcerária. A mensuração para coleta de dados é relacionada à observação das variáveis: tipo de regime de cumprimento de pena, escolaridade, tipo de sentença (se provisório ou condenado), quantidade de pena quando condenado, tipificação penal, reincidência criminal, idade e cor da pele/raça.

## **1.2 INSTRUMENTAÇÃO E DADOS**

Para a coleta das informações foram utilizados os dados dos relatórios do INFOPEN-PB, disponibilizados pela unidade penitenciária, dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, disponibilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional e datado de dezembro de 2014, pesquisa bibliográfica baseada em Legislação, Doutrina, Relatórios e, também, o relato de experiência do pesquisador, visto que o mesmo atua como agente penitenciário na própria unidade. Foi utilizado o software Microsoft Excel para a criação dos gráficos e tabelas utilizadas na presente pesquisa.

## **1.3 MOTIVAÇÃO**

A motivação para a realização desta pesquisa condiz com a necessidade de uma análise do Sistema Penitenciário. Assim, ao compararmos os números da cadeia de Pocinhos com os dados apresentados no Brasil podemos ter um panorama de consonância ou dissonância da realidade local frente ao nacional. Além da conjuntura quanto à Lei de Execução Penal e sua aplicação, comparando o que se é determinado por lei e a sua real aplicabilidade.

## **2. A PENA E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

### **2.1 OBJETIVO**

Em uma sociedade moderna de direito, os representantes eleitos pelo povo criam normas para regulamentar o convívio. Quando há a violação do patrimônio jurídico de qualquer um do povo, o Estado deve promover as sanções cabíveis através da aplicação e execução das penas, valendo-se do monopólio do uso da força, restabelecendo a paz social.

A pena, portanto, tem um imperativo papel para a sociedade, NUCCI afirma que Pena “é a sanção imposta pelo Estado, por meio de ação penal, ao criminoso como retribuição ao delito perpetrado e prevenção a novos crimes”. Para Bitencourt (2004, p. 471), “a pena constitui um recurso elementar com que conta o Estado e ao qual recorre, quando necessário, para tornar possível a convivência entre os homens”. Segundo Greco (2017, p. 34), “A pena, portanto, é simplesmente o instrumento de coerção de que se vale o direito penal para a proteção dos bens, valores e interesses mais significativos da sociedade”, assim, para cada conduta cuja promoção é condenada pelo Estado, há uma sanção, que é a consequência jurídica normatizada. É por meio das penas que o Estado tenta dirimir o detrimento do patrimônio jurídico do povo, essência da caracterização das pessoas.

A lei de Execução Penal tem como objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado<sup>2</sup>”, como preceitua seu primeiro artigo. Ela dita as regras para a execução das penas, sempre levando em consideração preceitos de humanização e ressocialização, indo ao encontro da dignidade da pessoa humana.

### **2.2 A PENA E SUAS CLASSIFICAÇÕES QUANTO AO REGIME DE CUMPRIMENTO**

As penas no Brasil podem ser privativas de liberdade, restritivas de direitos e penas de multas, segundo o Código Penal Brasileiro<sup>3</sup> (Decreto-Lei 2.848).

Também preceitua o CPB que as penas privativas de liberdade se dividem em Reclusão e Detenção.

---

<sup>2</sup> **Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm) . Consultado em 28/11/2017.

<sup>3</sup> **Código penal. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.** Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm) . Consultado em 28/11/2017.

Penas de Reclusão são aquelas cujo cumprimento deve ser feito em regime fechado, semiaberto ou aberto. Penas de Detenção devem ser cumpridas em regime semiaberto ou aberto, podendo, caso necessite, regredir para o regime fechado.

O cumprimento de pena em regime fechado deve ser executado em estabelecimento de segurança máxima ou média. A pena no semiaberto deve ser cumprida em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, devendo obrigatoriamente o sentenciado dormir na prisão. Quanto ao aberto, exige-se que a execução da pena seja em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Ainda que a Lei Penal tenha sido clara quanto a distinção entre os regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade, o Plenário do Superior Tribunal de Justiça – STF – aprovou recentemente a **Súmula Vinculante 56**<sup>4</sup>, determinando que “a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário 641.320”.

No Recurso Extraordinário 641.320, o Ministro Relator Gilmar Mendes fixou a tese nos seguintes termos:

a) a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; b) os juizes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto; art. 33, § 1º, alíneas “b” e “c”); c) havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida prisão domiciliar ao sentenciado.

## 2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

Desde o descobrimento do Brasil até a chegada da Corte Real de Portugal ao Brasil, em 1808, o preso cumpria sua pena em um lugar insalubre e desagradável, onde não havia separação por crime ou idade. Afinal, o Brasil era um país de colonização europeia e este era o modelo vigente de punição do novo mundo.

---

<sup>4</sup> **Súmula Vinculante 56.** Brasília. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>. Acessado em 28/11/2017.

A primeira constituição brasileira não previa sobre execução penal, ainda que tenha incluído princípios fundamentais, como o juiz natural, a personalidade da pena, a abolição das penas cruéis e a individualização da pena. O Código Criminal do Império (1830) trazia a expressa previsão de pena privativa de liberdade, apesar de não ter abolido a pena de morte e manter o banimento, o degredo para fora do país e penas diferenciadas para escravos. Constavam onze possíveis penas, todavia sem um sistema penitenciário e sem nenhuma regulação no tocante à execução das penas. Em 1850, o decreto 678 - Regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro - foi o primeiro regulamento no âmbito carcerário do país, cujo âmbito de validade estava resumido, como já diz o nome, apenas à Casa de Correção do Rio de Janeiro.

Passados sessenta anos sem alteração na legislação penal, O *Código Penal do Brasil* (1890) instituiu a prisão como medida principal, prevendo as penas de prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar. Foi abolida a prisão perpétua, e a pena privativa de liberdade foi fixada em um máximo de 30 anos, para a pena de prisão celular com pena superior a seis anos, adotou-se o sistema progressivo de cumprimento de pena. Também apareceu neste código o livramento condicional.

Depois de inúmeros textos modificando o Código Penal de 1890, Vicente Piragibe, através do Decreto 22.213/1932, reuniu-os em uma compilação chamada "*Código Penal Brasileiro, completado com as leis modificadoras em vigor*", oficializada como Consolidações das Leis Penais.

Como no Brasil havia vários regulamentos para as unidades prisionais, sentiu-se necessário a unidade de toda legislação, foi quando, em 1933, o projeto de Código Penitenciário da República foi elaborado, sendo abandonado por não se relacionar com o Código Penal promulgado em 1940. Neste, em seu Livro IV, o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) trazia à legislação brasileira pela primeira vez, a disciplina e execução da pena e da medida de segurança, entrando em vigor junto com o Código Penal em 1942.

Depois de tentativas de se elaborar um novo código para o regramento das execuções penais nas décadas de 60, com Roberto Lyra elaborando um anteprojeto que não foi publicado, e 70, com Benjamim Moraes Filho, cujo anteprojeto também não teve sequência.

Embora o Código Penal promulgado em 1940 tenha trazido em um de seus livros a execução e disciplina da pena, não havia no Brasil nenhum código regulamentando a Execução Penal. Em 1981 o Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel criou uma comissão de juristas formada pelos professores Benjamin Moraes Filho, Francisco de Assis Toledo,



Miguel Reale Júnior, Negi Calixto, René Ariel Dotti, Ricardo Antunes Andreucci, Rogério Lauria Tucci e Sérgio Marcos de Moraes Pitombo que se encarregou do anteprojeto da Lei de Execução Penal. O Congresso Nacional aprovou a Lei em Onze de Julho de 1984, sendo publicada em Treze de julho de 1984.

Este é nosso primeiro Código que regulamenta a Execução Penal, em quase 500 anos de Brasil. A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 se encarrega de responder aos juristas de todo o país quanto à uma execução penal não apenas com o intuito do cumprimento da pena definida em lei, mas também com viés jurisdicional, em consonância com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, responsável e ao encontro do Estado de Direito. De forma a proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

## 2.4 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) é o órgão executivo responsável pelo acompanhamento e controle da aplicação da Lei de Execução Penal no Brasil. Também é responsável pelo Sistema Penitenciário Federal, cujos objetivos são o isolamento das lideranças do crime organizado, cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e a custódia de presos condenados e provisórios sujeitos ao Regime Disciplinar Diferenciado (de acordo com o artigo 52 da Lei de execução penal), líderes de organizações criminosas, presos responsáveis pela prática repetida de crimes violentos, presos responsáveis por atos de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem, presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e a segurança pública, além de réus colaboradores presos ou delatores premiados.<sup>5</sup>

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias<sup>6</sup>, realizado pelo INFOPEN (sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro), em 2014, a população prisional do Brasil era de 607.731 pessoas, sendo 579.423 no Sistema Penitenciário, 27.950 presos emarceragens de delegacias e 358 presos no Sistema Penitenciário Federal.

---

<sup>5</sup> **Sistema Penitenciário Federal.** Brasília. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/sistema-penitenciario-federal-1/sistema-penitenciario-federal>. Acessado em 29/11/2017.

<sup>6</sup> **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Brasília. Disponível em [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen\\_dez14.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf). Acessado em 29/11/2017.



Número de Presos	4.644	322	4.807	187	1.224	83	587	22
Subtotal	4.966		4.994		1.307		609	
Total Geral	11.876							

**Fonte:** INFOPEN-PB

Destaca-se acima os números semelhantes entre presos provisórios e sentenciados na Paraíba.

### 3. ANÁLISE DESCRITIVA DA CADEIA DE POCINHOS

#### 3.1 APRESENTAÇÃO

O imóvel foi construído pela prefeitura em 1926, para servir como a casa de força da cidade, depois, concomitantemente era usado para depósito da prefeitura – no lugar onde hoje é o alojamento dos agentes penitenciários -, delegacia – onde funciona o gabinete do diretor – e a cadeia propriamente dita. Ao longo dos tempos foi-se melhorando a estrutura com verbas advindas tanto da prefeitura como do Judiciário – através do dinheiro proveniente das multas locais.

A presente pesquisa teve como base para sua construção o relatório escrito por Bester e Tamboril (2012), para o conselho nacional de Política Criminal e Penitenciária. Pocinhos fica localizada no cariri do estado da Paraíba e distante 183 quilômetros da capital João Pessoa, possuindo 18.087 habitantes.<sup>7</sup>

A cadeia de Pocinhos abrange a comarca que atende às cidades de Pocinhos e Puxinanã. Está situada na rua Emerenciana, S/N, localizando-se na região central da cidade – em um terreno possuindo 21m x 15m – próximo aos bancos, praças e posto de combustível, facilitando a chegada de visitantes, advogados e quaisquer outras pessoas que necessitem.

Em sua estrutura possui: sala do Diretor (onde durante as visitas sociais e íntimas, são feitas as revistas femininas, também contém o arquivo e almoxarifado), alojamento para os Agentes Penitenciários (com banheiro), cozinha, garagem para a viatura, despensa e pátio interno para o banho de sol (onde há uma guarita e duas celas que servem para as visitas íntimas). Recentemente passou por pequenas reformas: as celas II e III ganharam uma nova camada de cimento mais reforçada, além da construção da garagem para a viatura e do muro frontal.

Há ainda três celas: a cela I tem 7m<sup>2</sup> e possui banheiro, a cela II conta com 7,5m<sup>2</sup>, banheiro e uma cama de alvenaria, a cela III possui três camas de alvenaria, banheiro e 8m<sup>2</sup>. Não há cama para todos os presos, obrigando estes a dormir no chão, há colchões para todos. As celas possuem pouca ventilação, mas os presos contornam o calor com ventiladores trazidos pelos familiares, que também trazem alimentos, artigos de cama, roupa e banho. Os uniformes distribuídos pelo Sistema Penitenciário são usados quando da saída dos presos para o fórum, hospital e etc.

---

<sup>7</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=251200>

Ainda que a falta de água seja um sério problema em nossa região, a cadeia possui uma caixa d'água com capacidade para cinco mil litros, além de estar inserida em duas das três regiões atendidas pelo racionamento de água do município, ou seja, é atendida por água encanada mais do que qualquer outro imóvel da cidade.

Há sete extintores de incêndio distribuídos pela unidade.

A comida é feita na pequena cozinha da própria cadeia, feita por um dos próprios presos – que inclusive dorme nela, não voltando para a sua cela de origem durante a noite –. Este e outro – que fica responsável pela limpeza das áreas comuns, alojamento e sala do diretor – trabalham por remissão e um salário de R\$ 150,00 depositados em contas nos seus nomes. A cozinha oferece café da manhã, almoço e jantar.

Não há nenhum projeto para a melhoria das condições estruturais da Cadeia. Conta hoje com oito Agentes Penitenciários que se dividem em quatro plantões de dois servidores (visto que o regime de trabalho é de 24 horas com descanso de 72 horas), mais uma Agente Penitenciária feminina, além do diretor do estabelecimento prisional.

Para fazer a guarda externa, quatro Policiais Militares da Guarda Militar da Reserva alternam-se durante turnos de 24 horas, também cabe a eles a vigília na guarita durante o banho de sol.

A Cadeia de Pocinhos é uma unidade penitenciária masculina, mas a presença da Agente Penitenciária é necessária quando das visitas íntimas e sociais, já que é a responsável pelas revistas nas visitantes. A visita Social sempre é realizada aos Domingos, das 13h às 17h. A visita íntima acontece nas Quartas-Feiras das 08h às 17h, com cada preso tendo direito a 1h30 de visita.

O banho de sol acontece nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras, sempre das 09h às 11h. Respeitando-se o direito do preso que não queira participar.

A Pastoral Carcerária, da Paróquia local da cidade, faz o acompanhamento religioso dos presos sempre nas sextas-feiras, das 16h às 17h. Há ainda a visita da Congregação Cristã do Brasil, sempre acontecendo às quintas-feiras, das 14h às 15h30.

Em consonância com a Súmula Vinculante 56 e seguindo o regramento do Recurso Extraordinário 641.320, desde julho de 2016, os apenados do Regime Semiaberto da cadeia de Pocinhos cumprem sua pena por recolhimento domiciliar obrigatório. Não mais precisando se recolher todos os dias na cadeia, bastando estar em casa nos horários determinados. Os apenados do Regime Aberto, que eram obrigados a se recolher durante o final de semana, também passaram a se recolher em casa.

Não há enfermaria ou qualquer estrutura específica para o tratamento de doenças. Caso seja necessária, a assistência à saúde é feita no hospital do município, cabendo aos agentes penitenciários o transporte e custódia dos presos. Em casos mais graves, estes podem ser transferidos para o hospital regional situado em Campina Grande. O sistema de saúde público local que é disponibilizado para toda a população também é usado pelos presos, sempre custodiados pelos agentes quando de suas saídas. O controle dos medicamentos e de suas doses é também responsabilidade dos agentes, para que não haja overdose prejudicial de medicamentos e transferência de medicamentos entre presos.

Assim como na saúde, também não há nenhuma estrutura para a educação na cadeia. Assim, não há aulas para os presos em Pocinhos. Para a aplicação do ENEM, o diretor faz o levantamento do número de pessoas dispostas à realização do teste e improvisa o alojamento dos agentes para sua aplicação. É também no alojamento dos agentes que é realizado os atendimentos jurídicos dos advogados e representantes dos presos.

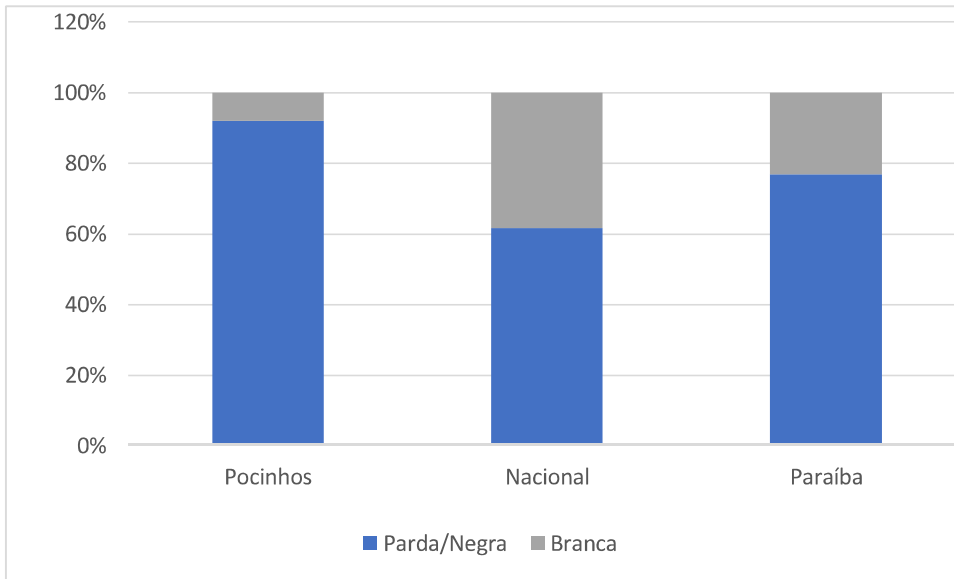
### **3.2 PERFIL QUANTITATIVO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA CADEIA DE POCINHOS**

A população carcerária da cidade de Pocinhos é formada por 47 homens (sendo 65% de cor Parda, 26% de cor negra e 9% de cor branca), com idade média de 30 anos. De acordo com as informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias<sup>8</sup> de 2014, a população carcerária brasileira formada por negros e pardos é de 61.67%, no Sistema Penitenciário da Paraíba, 77% e em Pocinhos 92%. Percebe-se que existe uma predominância de pessoas de cor negra ou parda com relação aos demais índices (Figura ).

**Figura 1:** Gráfico comparativo entre os dados Nacionais, Estaduais e do município de Pocinhos (cor de pele).

---

<sup>8</sup> **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Brasília. Disponível em [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen\\_dez14.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf). Acessado em 29/11/2017.

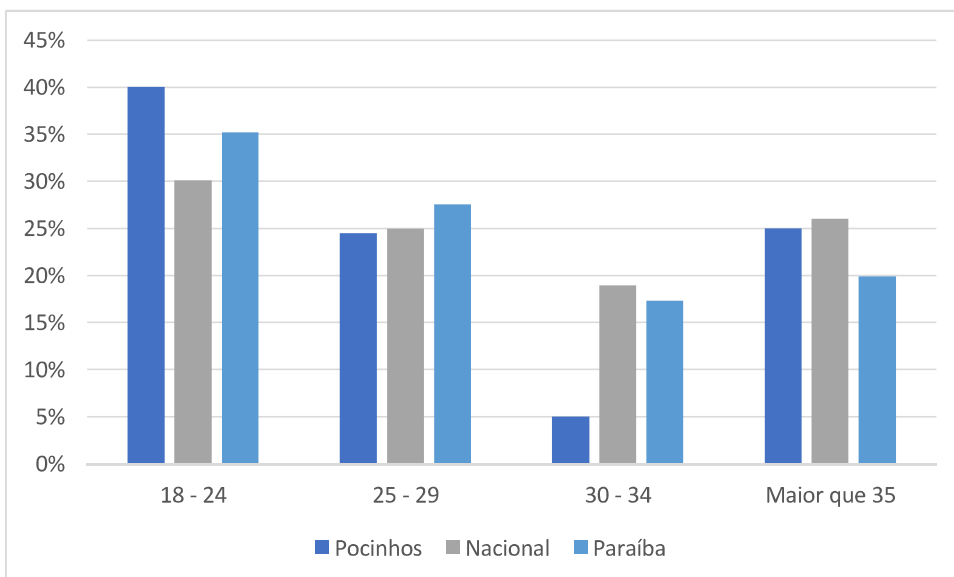


**Fonte:** INFOPEN-PB e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – DEPEN.

### 3.2.1 FAIXA ETÁRIA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA CADEIA DE POCINHOS

Em relação à idade média das populações, percebe-se que existe predominância de pessoas com idade entre 18-24 anos na cidade de Pocinhos com relação aos demais indicadores. Por outro lado, pessoas com idade entre 30-34 anos apresentam, na cidade de Pocinhos, menores valores do que os demais indicadores.

**Figura 2:** Gráfico comparativo entre os dados Nacionais, Estaduais e do município de Pocinhos (Idade).



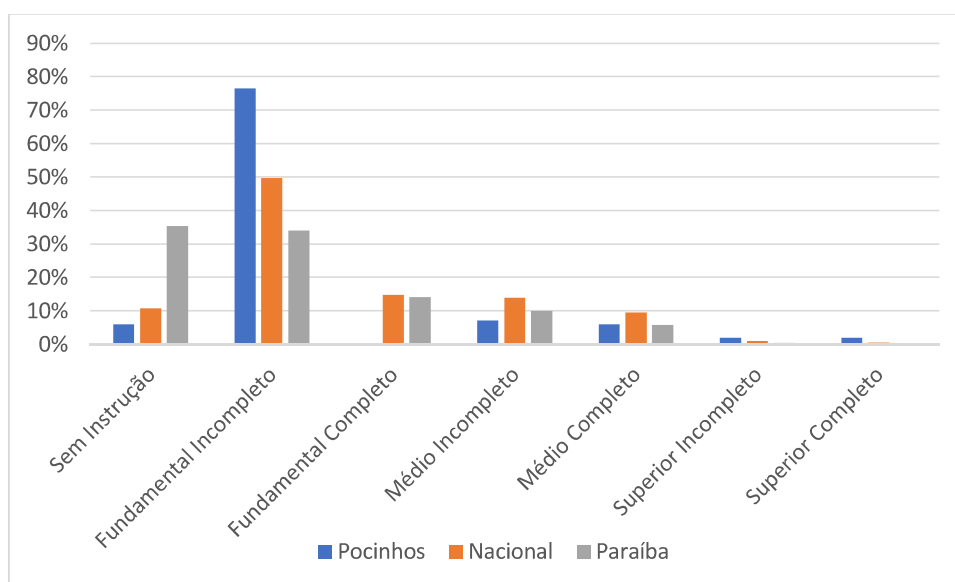
Fonte: INFOPEN-PB e Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – DEPEN.

### 3.2.2 ESCOLARIDADE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA CADEIA DE POCINHOS

No contexto educacional, percebe-se que a cidade de Pocinhos segue indicadores semelhantes aos nacionais e estaduais, tendo o ensino fundamental incompleto como o predominante entre os presos. No entanto, foi percebido que nenhum membro da população prisional da cidade de Pocinhos apresenta fundamental completo e, além disso, existem pessoas que estão presas na cidade com ensino superior incompleto e completo.

A premissa de que a educação pode ser um fator de grande importância no combate à criminalidade pode ser verificada por meio das informações presentes na Figura 3. Percebe-se que existe uma relação inversa entre qualificação educacional e o número de pessoas presentes no sistema penitenciário nacional, estadual e, também, na cadeia da cidade de Pocinhos.

**Figura 3:** Gráfico comparativo entre os dados Nacionais, Estaduais e do município de Pocinhos (Escolaridade).



Fonte: INFOPEN-PB e Levantamento Nacional das Informações Penitenciárias – DEPEN.

### 3.2.3 NATUREZA DOS CRIMES COMETIDOS PELAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA CADEIA DE POCINHOS

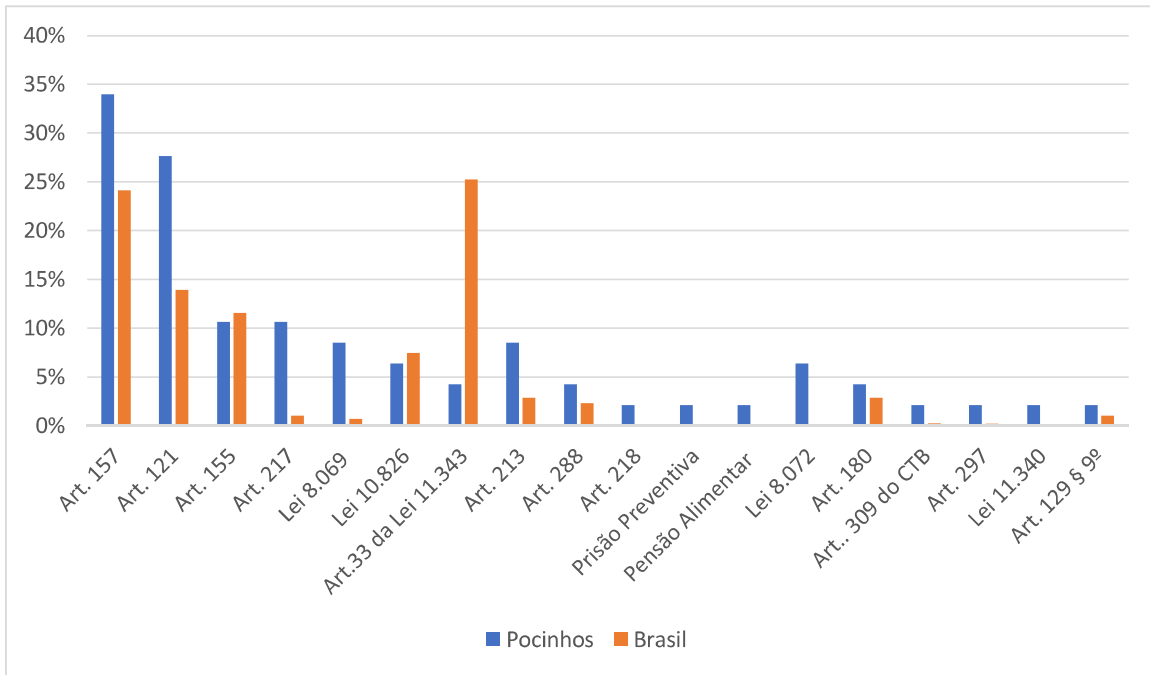


No que se refere à natureza dos crimes praticados, há a consonância dos dados nacionais com os dados da cadeia de Pocinhos, com um alto índice de crimes contra a pessoa, artigo 121 em especial com 27,66% dos casos em Pocinhos e 13,94% no Brasil; e crimes contra o patrimônio, com 34% dos crimes cometidos em Pocinhos e 24,16% no Brasil; além do artigo 155 ter 10,63% dos casos em Pocinhos e 11,57% dos casos no Brasil.

Também é possível notar a dissonância existente entre os dados da cadeia de Pocinhos e os dados do Brasil no tocante ao Artigo 33 da Lei 11.343, onde os dados Brasileiros são bem mais expressivos do que os encontrados localmente. Em contrapartida, os dados da cadeia de Pocinhos no que tange o crime preceituado no artigo 217 – Estupro de vulnerável – são bem mais expressivos do que os encontrados nacionalmente.

Em números absolutos, quanto à natureza dos crimes cometidos pelas pessoas privadas de liberdade na cadeia de Pocinhos, temos os seguintes dados: 15 casos de roubo (artigo 157), 13 incidências de homicídio (artigo 121), 5 casos de furto (artigo 155) e também de estupro de vulnerável (artigo 217), 4 atentados ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069) e também 4 casos de estupro (artigo 213); 3 infrações ao Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826) e também 3 incidências de crimes hediondos; 2 incidências de tráfico de drogas (artigo 33 da Lei 11.343), 2 casos de formação de quadrilha (artigo 288) e também de receptação (artigo 180); além de casos unitários de crime de trânsito (artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro), violência contra a mulher (parágrafo nono do artigo 129 e Lei 11.340), falsificação de documento público (artigo 297), corrupção de menores (artigo 218). Nos dados repassados pela unidade penitenciária ao INFOPEN-PB em novembro de 2017 sobre os presos da Cadeia de Pocinhos, também havia 1 caso de prisão preventiva (de acordo com o descrito no artigo 312 do Código de Processo Penal) e 1 caso de prisão civil, que é a medida preceituada na Constituição Federal em seu artigo 5º, LXVII, para inadimplemento de dívida de obrigação alimentícia.

**Figura 4:** Gráfico comparativo entre os dados nacionais e os dados da cadeia de Pocinhos acerca da natureza dos crimes cometidos pelas pessoas privadas de liberdade.



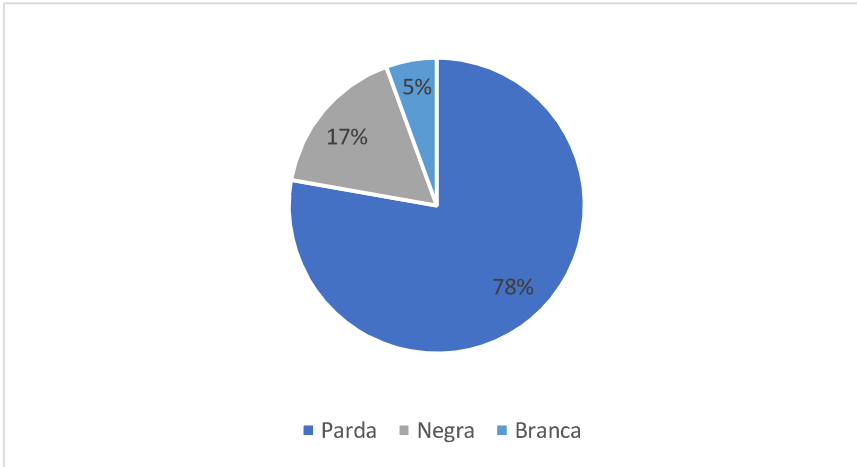
**Fonte:** INFOPEN-PB e Levantamento Nacional das Informações Penitenciárias – DEPEN.

Sobre os números e percentuais acima, existem casos tanto na cadeia de Pocinhos quanto nos dados que dizem respeito ao Brasil em que uma pessoa possa ter sido indiciada ou sentenciada por mais de um crime, fazendo com que o percentual não se restrinja aos 100%. Há, também, casos em que não foi possível determinar os números, por falta de especificidade dos dados, como podemos observar nos dados nacionais referentes a Lei 8.072, Lei 11.340 e prisões preventivas e civis.

### 3.3 DESCRITORES DOS PRESOS PROVISÓRIOS EM REGIME FECHADO

Os presos que aguardam suas sentenças no regime fechado formam uma população de 18 homens (78% de cor Parda, 17% de cor Negra e 5% de cor Branca), com idade média de 25 anos, sendo 2/3 réus primários. A escolaridade é composta por 90% dos presos com nível fundamental incompleto, 5% sem instrução e 5% com nível superior incompleto.

**Figura 5:** Percentual da população carcerária dos Presos Provisórios em Regime Fechado da Cadeia de Pocinhos.

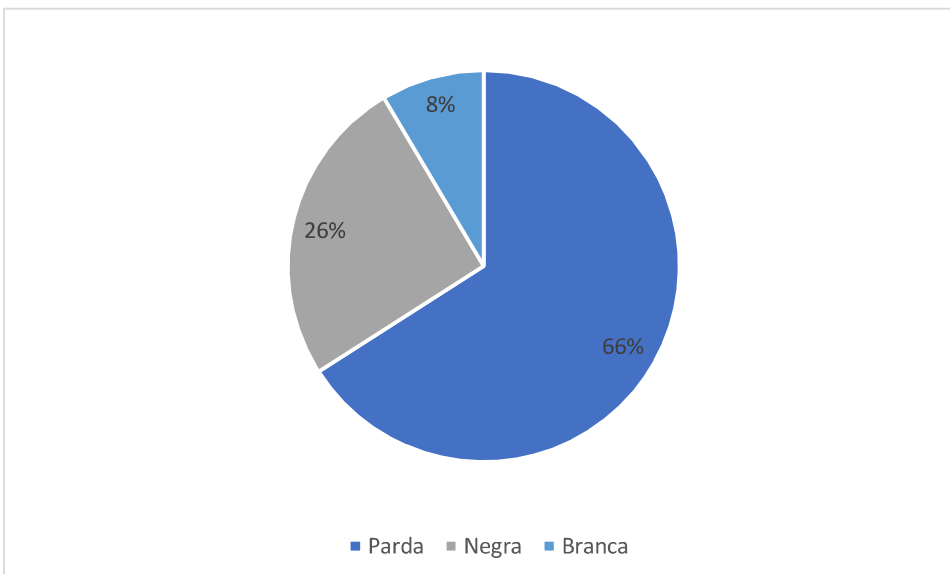


Fonte: INFOPEN

### 3.4 DESCRITORES DOS CONDENADOS EM REGIME FECHADO

A Cadeia é um estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios, mas com a sabida superlotação que abrange todo o Sistema Penitenciário Brasileiro, há presos com sentença já transitada em julgado cumprindo pena em cadeias, a Cadeia de Pocinhos acompanha a tendência nacional. Trata-se de uma população formada por 10 homens (50% de cor Parda, 20% de cor Negra e 30% de cor Branca), com idade média 34 anos, brasileiros, sendo 60% réus primários. A escolaridade é composta por 70% de presos com nível fundamental incompleto, 10% com nível médio completo e 20% com nível médio incompleto.

**Figura 6:** Percentual da população carcerária dos Condenados em Regime Fechado de Pocinhos.

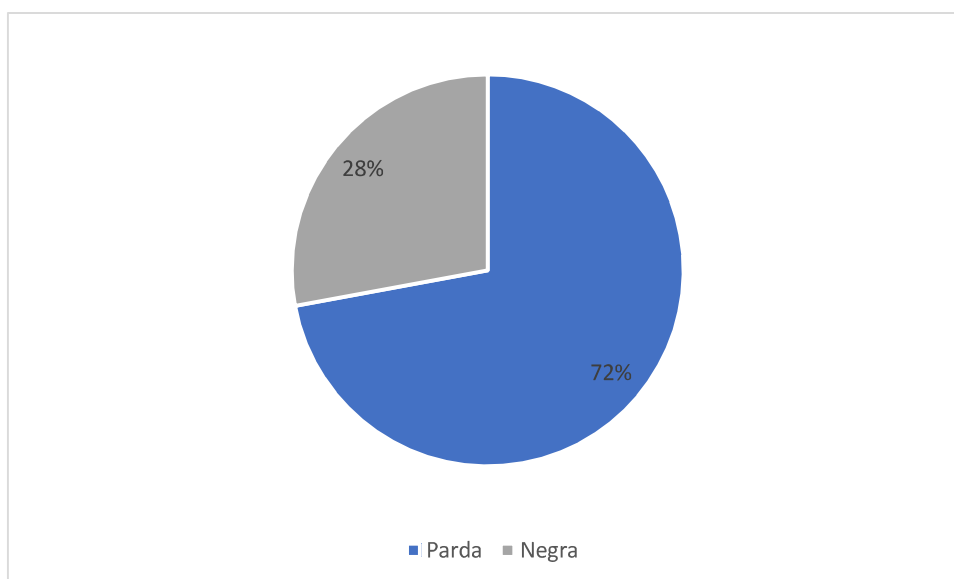


Fonte: INFOPEN-PB

### 3.5 DESCRITORES DAS PESSOAS EM REGIME SEMIABERTO DA CADEIA DE POCINHOS

Ressalve-se que por força da Súmula Vinculante 56, os apenados do regime semiaberto estão cumprindo recolhimento domiciliar obrigatório em substituição ao recolhimento diário na cadeia. Trata-se de uma população formada por 14 homens (64% de cor Parda e 36% de cor Negra), com idade média 30 anos, brasileiros, sendo 50% réus primários. A escolaridade é composta por 70% de presos com nível fundamental incompleto, 10% com nível médio completo e 20% apresenta nível médio incompleto.

**Figura 7:** Percentual das pessoas em Regime Semiaberto da Cadeia de Pocinhos.

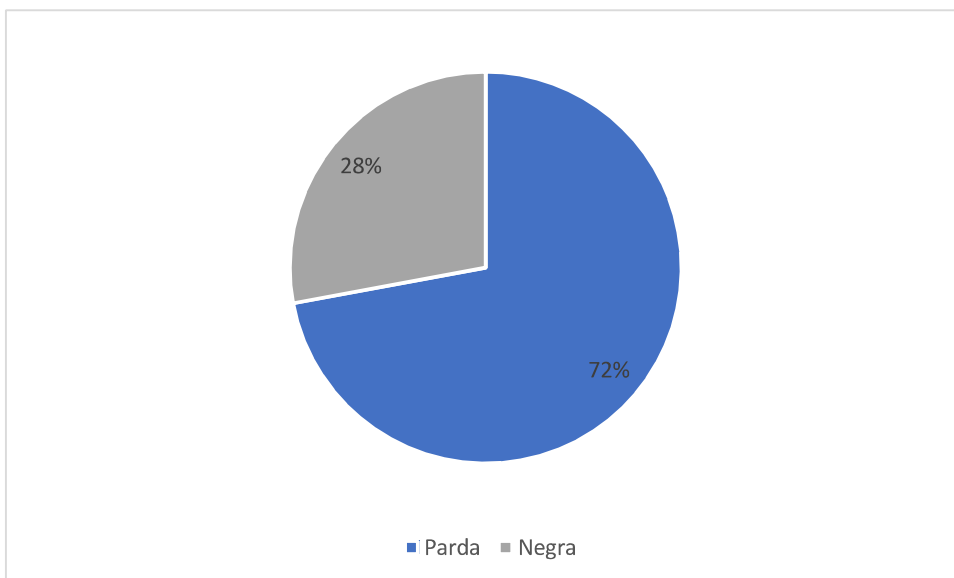


Fonte: INFOPEN-PB

### 3.6 DESCRITORES DOS APENADOS EM REGIME ABERTO DA CADEIA DE POCINHOS

Trata-se de uma população formada por 5 homens (60% de cor Parda, 40% de cor Negra), com idade média 31 anos, sendo 60% réus primários. A escolaridade é composta por 80% de presos com nível fundamental incompleto e 20% com nível médio completo.

**Figura 8:** Percentual da população carcerária do Regime Aberto de Pocinhos.



Fonte: INFOPEN-PB

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo possibilitou com seu desenvolvimento uma análise qualitativa das pessoas privadas de liberdade na cadeia de Pocinhos – PB, comparando-os com os dados de indicadores nacionais e estaduais. Além de elaborar um panorama descritivo das condições gerais, avaliando a aplicação da Lei de Execução Penal na unidade penitenciária em questão.

Os quadros comparativos entre as pessoas privadas de liberdade na cadeia de Pocinhos e os indicadores nacionais baseados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias mostraram consonância entre os números, com pontuais exceções – como os índices de presos pela lei 11.343, onde os números nacionais ganharam por disparidade, e do artigo 217, quando foi a vez da disparidade ficar por conta dos números apresentados na Cadeia de Pocinhos.

Ainda que seja considerada como uma das mais avançadas no mundo, para a Lei de Execução Penal cumprir com o objetivo da ressocialização e reeducação, preceitos básicos já enunciados desde o seu primeiro artigo, faz-se necessário o cumprimento de forma integral. Enquanto não houver condições estruturais para que a LEP seja respeitada de forma integral, a filosofia da ressocialização também não pode ser atingida. Afinal, sem direitos básicos como

saúde, educação e a possibilidade de trabalhar, as unidades penitenciárias no Brasil nada mais são do que depósitos completamente insalubres de pessoas.

## DESCRIPTIVE ANALYSIS OF THE PROFILE OF PERSONS DEPRIVED OF THEIR LIBERTY IN THE CHAIN OF POCINHOS

### ABSTRACT

This study aims to present an analysis of the profile of persons deprived of their liberty in the Pocinhos - PB. A comparative analysis between the chain of Pocinhos and the national numbers with the measurement in some data as age, nature of the crime, education, recidivism and color of the skin was elaborated, besides a panorama of the structural conditions and of presentation of the Law of Penal Execution in the penitentiary unit studied. A qualitative research was elaborated with the data provided by INFOPEN-PB and the National Survey of Penitentiary Information, in addition to field and bibliographical research, through Doctrines and Jurisprudence. And the results obtained it was possible to verify that the figures presented by the Pocinhos chain are in agreement with the national numbers, noting also that for the purpose of the Penal Execution Law to be reached - namely: resocialization -, it is fundamental the integrality of its application.

**Keywords:** Chain. Pocinhos. Paraíba. Criminal Execution Law

### 5 REFERÊNCIAS

**A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA PRISIONAL:** Privação de liberdade, antes utilizada como custódia, se torna forma de pena. São Paulo: Univesp, v. 61, jan. 2017. Mensal. Disponível em: <<http://pre.univesp.br/sistema-prisonal#.Wif9gkqnHIX>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

BESTER, Gisela Maria; TAMBORIL, Maria Ivonete (Org.). **RELATÓRIO DE VISITAS A ESTABELECIMENTOS PENAIS E A AUTORIDADES DA EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DA PARAÍBA**. João Pessoa: Ministério da Justiça, 2012. 85 p. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpecp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2012/2012relatorioinspecao\\_pb.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpecp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2012/2012relatorioinspecao_pb.pdf)>. Acesso em: 28 nov. 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. vol.1.São Paulo:Saraiva, 2004

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, 2014. 148 p. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

. Supremo Tribunal Federal. **Súmula vinculante nº 56**, de 29 de junho de 2016. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>. Acessado em 29 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Extraordinário nº 641.320**. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 11 de maio de 2016. Dje. Brasília, 01 ago. 2016. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(RE\\$.SCLA.+E+641320.NUME.\)+OU+\(RE.ACMS.+ADJ2+641320.ACMS.\)&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/boajs6p](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(RE$.SCLA.+E+641320.NUME.)+OU+(RE.ACMS.+ADJ2+641320.ACMS.)&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/boajs6p)>. Acesso em: 30 nov. 2017.

. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de execução Penal**. Brasília. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acessado em 30 de novembro de 2017.

. IBGE. COORDENAÇÃO DE POPULAÇÃO E INDICADORES SOCIAIS.. **Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2017 : [notas metodológicas]**. Brasília: Ibge, 2017. 11 p. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100923.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

Cardoso, Fernando Henrique - **Mãos à Obra, Brasil: Proposta de governo**. Brasília: s. ed, 1994

CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UMA DISCUSSÃO SOBRE AS BASES DE DADOS E QUESTÕES METODOLÓGICAS, 1., 2000, Rio de Janeiro. **1º Encontro: CONCEITUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CRIME E RELATO I: AS BASES DE DADOS POLICIAIS**. Rio de Janeiro: Ucam, 2000. 324 p. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Anais-Forum-CESeC-Ipea.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). **11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 11. ed. São Paulo, 2017. 108 p. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO\\_11\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf)>. Acesso em: 30 nov. 2017.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, p. 93-117, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 14. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PARAÍBA. Sistema de Informações Penitenciárias - Pb. Sistema Penitenciário da Paraíba (Org.). **População Carcerária**. João Pessoa, 2016. 1 p. (Julho de 2016). Disponível em: <<http://static.paraiba.pb.gov.br/2011/04/INFOPEN-IMPrensa-JUL-2016.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

*População estimada*: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1o de julho de 2017

SILVA, Lucas Phelipe Rocha; SCHLICKMANN, Flávio; SCHLICKMANN, Rafaela Borgo Koch. O TEMPO COMO PENA PROCESSUAL E COMO BARREIRA À RESSOCIALIZAÇÃO DO INFRATOR. **Ponto de Vista Jurídico**, v. 6, n. 1, p. 41-49, 2017.